



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 015, protocolado em 23/06/2023, de origem do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal propõe, em Projeto de Lei de sua autoria, projeto que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – Análise

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Em todos esses regramentos que abrangem a administração pública municipal existem previsões que abarcam obras e serviços públicos e educação, saúde e assistência, sendo que na Lei de Diretrizes Orçamentárias em questão referidas rubricas vêm contempladas atendendo o Plano Plurianual aprovado em 2021 e constam dos anexos, manifestando, os membros das comissões, favorável ao projeto, sua apreciação e aprovação.

No que pertine à redação final do projeto, alguns erros materiais foram identificados, o §3º do art. 2º e o art. 7º são do projeto aprovado no ano passado, que vigora agora em 2022, sendo estranho essas manutenções na proposição atual. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Também, no projeto em análise não há pedido de limite para suplementação orçamentária, que ficará a cargo da LOA.

O Projeto está na pauta da 5ª Reunião Extraordinária de 2022, marcada para 30 de junho de 2022, às 19:00hs.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Controle Interno de desse Poder Legislativo Municipal.

III – Voto

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias, votando, quanto ao mérito, pela sua aprovação no plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas.

Conforme dispõe o art. 1º do referido Projeto de Lei, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, compreendem:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular e;
- XIV – as disposições gerais.

Cada item acima enumerado vem discriminado em dispositivos seguintes, a partir do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias acompanhados dos respectivos anexos relativos às despesas e suas variações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, 28 de junho de 2.022.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Luiz

Relator:

Membro: